



## Conselho da Justiça Federal

### RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00211 de 29 de outubro de 2012

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00114, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para alteração da folha de pagamento, com repercussão para a União, determinados por decisão judicial, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, obedecerão ao estabelecido nesta resolução.

~~Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial concessiva de medida liminar ou de tutela antecipada, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União.~~

Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União. (NR) ([Redação dada pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019](#))

Parágrafo único. Em igual prazo, a autoridade administrativa deverá informar à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal Regional Federal da respectiva região e ao Conselho da Justiça Federal sobre a revogação ou reforma da decisão em virtude da qual tenha sido autorizada a inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º O cumprimento de decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, quando verificada a suficiência dos recursos orçamentários regionais, será efetivado pelo Tribunal Regional Federal ou Seção Judiciária vinculada, após a instrução pelas áreas técnicas.

~~§ 1º A unidade de controle interno local realizará a conferência da metodologia de cálculo, que poderá ser dispensada nas situações repetitivas ou de entendimento incontroverso.~~

~~§ 2º Instruído o procedimento e verificada a insuficiência dos recursos orçamentários para o cumprimento da decisão judicial, o Tribunal Regional Federal encaminhará solicitação de reforço de dotação orçamentária ao secretário-geral do Conselho da Justiça Federal, o qual, após autorização de seu presidente, comunicará ao diretor-geral do respectivo tribunal acerca da autorização para a inclusão da previsão de despesa em orçamento.~~

~~Parágrafo único. A unidade de auditoria local realizará a conferência da metodologia de cálculo. ([Redação dada pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019](#)) ([Revogado pela Resolução n. 562, de 10 de julho de 2019](#))~~



## Conselho da Justiça Federal

~~Art. 4º Para a inclusão em folha de pagamento de que dispõe o artigo anterior, o Tribunal Regional Federal deverá solicitar, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros.~~

Art. 4º Para a inclusão em folha de pagamento de que dispõe o artigo anterior, o Tribunal Regional Federal deverá solicitar, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros, mediante ofício do presidente do tribunal que conterà, obrigatoriamente, declaração de conformidade quanto à vigência e eficácia da decisão respectiva, bem como regularidade de sua metodologia de cálculo. (NR) [\(Redação dada pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

Parágrafo único. A solicitação de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros a que se refere o caput deverá ser efetuada unicamente através de formulário disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal. [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

Art. 5º Após a inclusão da decisão judicial em folha de pagamento, o Tribunal Regional Federal comunicará essa medida ao Conselho da Justiça Federal e encaminhará cópia da decisão, relação dos beneficiários e dos órgãos a que pertencem, bem como a metodologia de cálculo utilizada.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, incluindo apenas os novos casos de cumprimento de decisão judicial, assim como os de suspensão e de cessação.

~~Art. 6º Ao Conselho da Justiça Federal assiste a faculdade de solicitar documentos complementares relativos ao cumprimento de decisão judicial, assim como dispensar a comunicação acerca desse cumprimento a propósito de demandas determinadas.~~ [\(Revogado pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

Art. 7º Ao Tribunal Regional Federal da respectiva região compete comunicar às direções de foro vinculadas a autorização para inclusão em folha de pagamento.

Art. 8º Os Tribunais Regionais Federais deverão implantar e manter atualizados os bancos de dados para acompanhamento dos processos judiciais referentes a servidores e magistrados da respectiva região.

§ 1º O banco de dados para acompanhamento dos processos judiciais deverá conter, no mínimo, as seguintes peças processuais digitalizadas para cada pagamento autorizado: [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

I - petição inicial; [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

II - mandado de intimação, comunicação ou ofício dirigidos ao ordenador de despesas para cumprimento da decisão informada; [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

III - nos casos de ações de caráter coletivo, a relação dos beneficiários, com a indicação do nome completo, órgãos a que pertencem e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)



## *Conselho da Justiça Federal*

IV - decisão judicial que ancora o pagamento; [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

V - certidão de trânsito em julgado, se houver; [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

VI - manifestação da respectiva unidade integrante do órgão setorial competente quanto à disponibilidade orçamentária; [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

VII - metodologia de cálculo, quando necessária à identificação do valor a ser pago; [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

~~VIII - manifestação do órgão de auditoria local. (NR) [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#) (Revogado pela Resolução n. 562, de 10 de julho de 2019)~~

§ 2º A atualização do banco de dados deverá ser promovida mensalmente, espelhando os andamentos processuais disponíveis no sítio eletrônico do tribunal em que tramita a ação. (NR) [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

Art. 8-A A unidade de auditoria do Conselho da Justiça Federal realizará, nos períodos de inspeção ou em outra data definida pela presidência do CJF, análise de regularidade dos pagamentos decorrentes de decisões judiciais. [\(Incluído pela Resolução n. 513, de 11 de janeiro de 2019\)](#)

Art. 9º Fica revogada a [Resolução n. 503, de 12 de maio de 2006](#).

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro FELIX FISCHER